



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 67/65
=====

DOCUMENTO Nº 732/65
=====

ARTIGO 1º- O pagamento dos proventos ao pessoal inativo e pensões dos Poderes Executivo e Legislativo, será efetuado, obrigatoriamente, até o último dia útil de cada mês vencido.

ARTIGO 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 22 de abril de 1965.

aa) ANGELINA PRETTI DA SILVA

SIBRÔNIO AGUIAR

DANTE CECCHI.

* * *

/OCS

Cve. 127/65